



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

## LEI Nº 1.321, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Vide Mensagem de Veto.

Dispõe sobre o serviço de plantão de farmácias e drogarias no Município de Buritis-MG e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido o serviço de plantão das farmácias e drogaria instaladas no Município de Buritis, sendo que, aos sábados, domingos e feriados o plantão será realizado nos períodos matutinos vespertino e noturno, e nos demais dias da semana o plantão será realizado no período noturno, sem interrupção de horário, de acordo com a escala programada pela Secretaria Municipal de Saúde e previamente informada aos responsáveis pelas drogarias e farmácias, que deverão afixar em local visível do estabelecimento, aviso contendo as informações necessárias para o conhecimento da população.

**§ 1º** Aos sábados, o horário de plantão terá início a partir das 18h00m e se encerrará às 07h00m do dia seguinte.

**§ 2º** Aos domingos e feriados, os horários serão considerados plantões.

**§ 3º** Durante as noites dos dias úteis, o horário de plantão terá início a partir das 20h00m e se encerrará as 07h00m do dia seguinte.

**§ 4º** As farmácias e drogarias ficam obrigadas a manter, em local visível de sua fachada, placa indicativa do nome e endereço das unidades que estiverem de plantão.

**§ 5º** As farmácias e drogarias que não aderirem a escala de plantão deverão comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 6º** Vetado.

**§ 7º** O regime de plantão será realizado por uma farmácia ou drogaria.

**§ 8º** Durante os plantões realizados no período noturno, as drogarias e farmácias deverão manter suas portas abertas até as 22h00m, devendo a partir deste horário e até as 07h00m do dia seguinte, atender de portas fechadas, contudo mantendo no estabelecimento um funcionário responsável pelo atendimento.

**§ 9º** Caberá à Vigilância Sanitária a fiscalização do cumprimento da presente Lei.

**§ 10.** As farmácias e drogarias que não estiverem na escala do plantão não poderão funcionar naquele dia. Caso venham a descumprir, poderão ter seus alvarás de funcionamento suspensos e suas atividades interditas, observadas as disposições da Lei Complementar nº 060/2009 e desta Lei.

ILM°

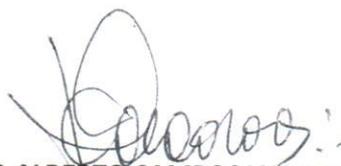
SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

BURITIS-MINAS GERAIS, 15 DE AGOSTO DE 2022

**JOÃO ALBERTO CAMPOS VALADARES, FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO, PROPRIETÁRIO DA DROGARIA SANTA CRUZ MATRIZ E FILIAL, VEM RESPEITOSAMENTE SOLICITAR DESSA EGREGIA CASA DE LEIS QUE FAÇAM GESTÕES JUNTO AO EXECUTIVO PARA QUE ELABOREM LEI AUMENTANDO O NÚMERO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS DE PLANTÃO, MUDANDO DE UMA PARA DUAS FARMÁCIAS POR SEMANA.**

O PEDIDO SE FAZ NECESSÁRIO DIANTE DO CRESCIMENTO DE NOSSA CIDADE E DO AUMENTO POPULACIONAL E É FUNDAMENTAL PARA QUE NÓS PROPRIETÁRIOS DE DROGARIAS E FARMÁCIAS POSSAMOS PRESTAR UM SERVIÇO MAIS EFICAZ E EFICIENTE À POPULAÇÃO BURITISENSE.

ATENCIOSAMENTE,



**JOÃO ALBERTO CAMPOS VALADARES**

**FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO**

**CRF-MG 07130**

**(JOÃO DA FARMÁCIA)**

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº 187 no livro próprio

na folha de nº 04 em 15 de

08 de 2022, às 10:06 hs.

Milena Mendes Sobrinho



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

§ 11. O período de plantão será de 7 (sete) dias, para cada farmácia ou drogaria, e será regularmente conforme escala.

§ 12. Vetado.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritis-MG, 30 de dezembro de 2014.

João José Alves de Souza  
PREFEITO DE BURITIS-MG  
MAT. 03536-2

**PUBLICADO NO MURAL**

Em, 30/12/14

  
MORENO FERNANDES DE SANTANA  
Assessor de Gabinete  
Mat. 03537-0



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

### DESPACHO DE RECEBIMENTO DE INDICAÇÃO

RECEBO a **Indicação nº 35/2022** apresentado pelo vereador Faguinho da Padaria por preencher os requisitos legais. Observa-se o atendimento à técnica legislativa.

Determino à Secretaria da Casa que a Indicação seja incluída em pauta para deliberação em Plenário.

Cumpra-se.

Buritis, 23 de agosto de 2022

**Albertino Barbosa da Silva**

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Buritis MG



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/SCM/52/2022  
Encaminhamento

Buritis-MG, 16 de setembro de 2022

Ao Ilmo Sr.  
Keny Soares Rodrigues  
Prefeito Municipal de Buritis-MG

Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente para **encaminhar** cópia das Proposições aprovadas na 26ª Reunião Ordinária, conforme segue:

**Proposição de Lei nº 24/2022** – Denomina o terminal Rodoviário de Buritis como Terminal Rodoviário Luiz Eduardo Chamon e dá outras providências. De autoria da vereadora Nilvia Prisco.

**Proposição de Lei nº 25/2022** – Dispõe sobre reconhecimento da modalidade Cutiano como patrimônio histórico cultural do município de Buritis e dá outras providências. De autoria do vereador Wendel.

**Proposição de Lei nº 26/2022** – Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da focinheira e estabelece regras de segurança para a condução responsável de cães de grande porte e/ou de raças consideradas perigosas. De autoria dos vereadores Sibebe, Flávio e Wânia.

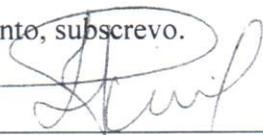
**Indicação nº 35/2022** – Sugere que o Executivo encaminhe à Câmara Municipal, Projeto de Lei com o objetivo de alterar o § 7º do art. 1º da Lei 1321, de 30 de dezembro de 2014, visando aumentar o regime de plantão para 02 (duas) farmácias. De autoria do vereador Faguinho da Padaria.

**Indicação nº 36/2022** – Sugere ao Prefeito Municipal a criação de acesso às cachoeiras e demais pontos turísticos do município de Buritis. De autoria do vereador Faguinho da Padaria.

**Indicação nº 37/2022** – Sugere ao Executivo Municipal realizar a instalação de cobertura de todas as quadras de esporte do município, vilas e distritos. De autoria do vereador Faguinho da Padaria.

**Indicação nº 44/2022** – Sugere ao Governo Municipal que seja feita a pavimentação asfáltica na Avenida principal da Vila Cordeiro. De autoria do vereador Wendel Durães.

Sem mais para o momento, subscrevo.

  
Fagner dos Reis Mendes Pereira  
Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS  
RECEBIDO EM

20.09.22

14 horas 24 minutos

  
Assinatura e Carimbo

ILM°

**SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS**

**BURITIS-MINAS GERAIS, 15 DE AGOSTO DE 2022**

**JOÃO ALBERTO CAMPOS VALADARES, FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO, PROPRIETÁRIO DA DROGARIA SANTA CRUZ MATRIZ E FILIAL, VEM RESPEITOSAMENTE SOLICITAR DESSA EGREGIA CASA DE LEIS QUE FAÇAM GESTÕES JUNTO AO EXECUTIVO PARA QUE ELABOREM LEI AUMENTANDO O NÚMERO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS DE PLANTÃO, MUDANDO DE UMA PARA DUAS FARMÁCIAS POR SEMANA.**

O PEDIDO SE FAZ NECESSÁRIO DIANTE DO CRESCIMENTO DE NOSSA CIDADE E DO AUMENTO POPULACIONAL E É FUNDAMENTAL PARA QUE NÓS PROPRIETÁRIOS DE DROGARIAS E FARMÁCIAS POSSAMOS PRESTAR UM SERVIÇO MAIS EFICAZ E EFICIENTE À POPULAÇÃO BURITISENSE.

ATENCIOSAMENTE,



**JOÃO ALBERTO CAMPOS VALADARES**

**FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO**

**CRF-MG 07130**

**(JOÃO DA FARMÁCIA)**

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº 187 no livro próprio.

na folha de nº 04 em 15 de

08 de 2022, às 10:06 hs.

Milena Mendes Sobral